



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1434-73.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 10.935  
(16/12/2014)

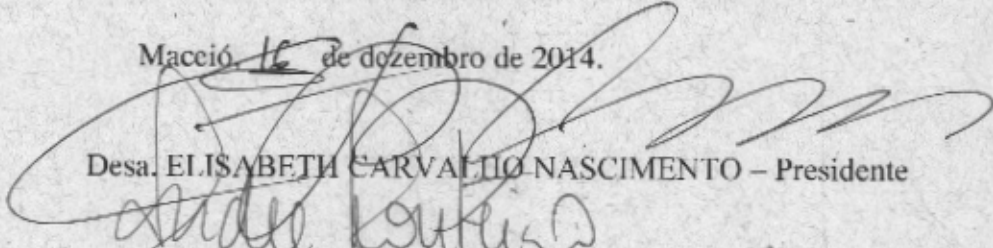
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1434-73.2014.6.02.0000.  
Requerente: MARIA FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO  
Advogado: DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA  
Advogado: EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO  
Advogado: YURI DE PONTES CEZÁRIO  
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.


Ementa.

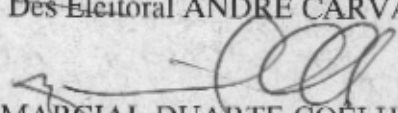
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014.  
CARGO. DEPUTADO FEDERAL. TEMPESTIVIDADE.  
AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES  
CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE  
EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO  
INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE  
PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.  
CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de MARIA FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 16 de dezembro de 2014.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1434-73.2014.6.02.0000

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pela Sra. MARIA FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo PP nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 27-29.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata apresentou a documentação de fls. 32-380.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas em exame (fls. 383-384).

Intimada para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, a candidata não se pronunciou, consoante a certidão de fl. 386.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, à fl. 388, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1434-73.2014.6.02.0000

---

**VOTO**

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha da Sra. MARIA FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, candidata ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que a candidata cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2010 e em 06.09.2010, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Passo a analisar as falhas detectadas pela Comissão de Contas do TRE.

Quanto as divergências nas quantias constantes nos recibos e aqueles declarados no demonstrativo, a Comissão de Contas do TRE assinalou tratar-se de valores mínimos, configurando simples impropriedade.

Exemplo disso é o caso da cessão do veículo automotor VW Gol 1.0, que fora doado para uso na campanha na modalidade estimável em dinheiro. Constou o valor de R\$ 5.811,12, mas se verificou, ao depois, que a quantia foi declarada como sendo de R\$ 6.000. Essa diferença é insignificante.

Em relação a omissão declarada no relatório de diligências, a candidata justificou que não reconhece a referida despesa como gasto de sua campanha, cuidando-se, possivelmente, de um equívoco no fornecimento do CNPJ no momento da emissão da Nota Fiscal.

Pois bem, ainda que se considere que o gasto não tenha sido informado pela candidata, o valor da nota fiscal nº 210 é de apenas R\$ 297,00, sendo de pequena monta e, por isso, merecedor de ressalva.

Conclui-se, portanto, que as impropriedades acima são irrelevantes no conjunto da prestação de contas, razão pela qual merece apenas ressalva. Nesse ponto, vale lembrar o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1434-73.2014.6.02.0000

---

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de MARIA FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, candidata ao cargo de Deputado Federal, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André Monteiro', written over the printed name.

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

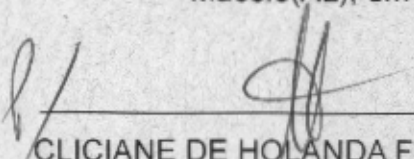
Prestação de Contas Nº 1434-73.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.103/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10935 foi conferido(a) na 135ª Sessão Ordinária, realizada em 16/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 264, em 18/12/2014, à(s) fl(s). 6.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 18/12/2014.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1434-73.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.103/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 16/12/2014 (SESSÃO Nº 135/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : MARIA FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO**  
**ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA**  
**ADVOGADO : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**  
**ADVOGADO : YURI DE PONTES CEZÁRIO**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de MARIA FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.935, de 16/12/2014). Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral Sebastião Costa Filho.

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 16 de dezembro de 2014.

  
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários